



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 306 ORDINÁRIA DA  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**Data:** 07 de maio de 2015  
**Local:** Avenida Rebouças, 1028 – Edifício “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão” - Auditório 2º Andar.

**Coordenação:** Eng. Quím. José Guilherme Pascoal de Souza

**Término:** 16h00min

**Presentes:**

Ademar Salgosa Junior;  
Ana Lúcia Barreto Penna;  
Carlos Alberto Rodrigues Anjos;  
Jorge Moya Diez;  
Luiz Fernando Napoleone;  
Maria Elizabeth Brotto;  
Marcelo Alexandre Prado  
Melissa Gurgel Adeodato Vieira;  
Mônica Maria Gonçalves;  
Rodolfo de Freitas;  
Valter Domingos Idargo;  
Vivian Karina Bianchini;  
Zeinar Hilsin Sondahl;

**Ausências Justificadas:** Eng. Ind. Mec. Sérgio Scuotto. Eng. Quím. Higino Gomes Junior; Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

**Apoio Técnico:** Eng. Quím. Carlos Martins Plentz e Arq. Roseli Miniz

**Apoio Administrativo:** Klecio Castro de Faria.

**Item I - Verificação de “quórum”:**

Conforme lista de presença com 14 Conselheiros presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária nº 306 da Câmara Especializada de Engenharia Química de 07/05/2015.

**Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula da reunião ordinária nº 305, de 09/04/2015.**

Aprovada, sem abstenções ou votos contrários.

**Item III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**

**III.1** Recebidas:

1. Memorando nº 002/2015 – Comissão Permanente de Ética Profissional: encaminha o trabalho “Condução de Processos Éticos-Disciplinares”;
2. Informação nº 30/2015 – UCC/DJO/SUPJUR: análise quanto ao voto de qualidade previsto no artigo 62, inciso X, do Regimento, o qual conclui que o regimento viabiliza que o Coordenador vote como membro da Câmara e também profira o voto de desempate;
3. Ofício Circular Confea nº 0813 – Aprova as reuniões das Coordenadorias de Câmaras Especializadas;
4. Ofício Circular Confea nº 0828 – Aprova a formulação de convite ao representante das Coordenadorias Nacionais para participar de sessões plenárias do Confea na qualidade de ouvinte; e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 306 ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

**5.** Ofício Circular Confea nº 0827 – Aprova a realização de quatro reuniões para elaboração de manifestações do Confea em processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos superiores de Engenharia e Agronomia.

**III.2.** Expedidas:  
Não houve

**Inversão da Pauta – Item V no final da reunião.**

Solicitada a inversão de pauta pelo Cons. Napoleone - Aprovada

**V. Apresentação da pauta;**

**V.1. Relações de interrupção de registro:**

Nº 01/2015 – UOP Suzano;  
Nº 42/2015 – UGI Campinas;  
Nº 47/2015 – UGI Campinas;  
Nº 51/2015 – UGI Campinas;

Os itens não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários.

**Destaques:**

**Nº 01/2015 – UOP Suzano – Renan Gustavo da Costa Marques:** Não referendar. Solicitar diligência para apuração das atividades desenvolvidas pelo profissional. – Aprovado, sem abstenções ou votos contrários.

**Nº 42/2014 – UGI Campinas – Natalia Poloni Correa:** Referendado. – Aprovado com abstenção dos conselheiros Ademar Salgosa Junior, Ana Lúcia Barreto Penna, Maria Elizabeth Brotto e Melissa Gurgel Adeodato Vieira e sem votos contrários;

**Nº 51/2015 – UGI Campinas – Walker Pedroza Rocha:** Não referendar. Solicitar diligência para apuração das atividades desenvolvidas pelo profissional. – Aprovado, sem abstenções ou votos contrários.

**V.2. Julgamento dos processos:**

Os itens não destacados foram aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários.

**Destaques:**

Nº de Ordem **03** (C-99/2015 C2): destacado para discussão das atribuições da Engenharia Química. – Aprovado parecer de conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários.

Nº de Ordem **11** (SF-135/2013) – Aprovado parecer de conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários.

Nº de Ordem **15** (SF-21/2013) – Aprovado parecer de conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 306 ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Nº de Ordem **16** (SF-111/2013): onde se lê "AI nº 30/2013" leia-se "AI 336/2013".  
– Aprovado, sem abstenções ou votos contrários.

**V.3.** Discussão e Criação dos GTTs:

Proposta a criação do GTT Sombreamento e do GTT Honorários Profissionais, decidiu-se pelo encaminhamento de e-mail a todos os conselheiros para que se voluntariem para participar dos GTT's conforme interesse.

**VI.** Discussão dos assuntos em pauta;

**VII.** Apreciação dos assuntos relatados;

**VIII.** Apresentação de propostas extra pauta:

**VIII.1.** Processo Extra Pauta:

Nº de Ordem **20** (SF-288/2014 – João Cláudio Siqueira): não concede a interrupção de registro, visto que o profissional exerce atividades de engenharia. – Aprovado, sem abstenções ou votos contrários.

**VIII.2.** Discussão sobre o voto da Coordenadoria em face da informação nº 30/2015-UCC/DJO/SUPJUR.

A CEEQ analisando o assunto e considerando que os Conselhos Regionais elaboram seus regimentos internos, conforme o disposto no artigo 34, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo: "Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal; ..."; considerando que o artigo 53, inciso VII, do Regimento do Crea-SP, que está disposto na seção V (Do Conselheiro Regional) do CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO, estabelece: "Art. 53. Compete ao conselheiro regional:... VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;"; considerando que o artigo 62 do Regimento do Crea-SP, que está disposto na Seção II (Da Coordenação da Câmara Especializada) do CAPÍTULO II - DA CÂMARA ESPECIALIZADA, estabelece: "Art. 62. Compete ao coordenador de câmara especializada:... X - proferir voto de qualidade, em caso de empate; ..."; considerando o artigo 37 da Constituição Federal, de 1988, e em especial o princípio da legalidade aplicada na Administração Pública: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."; considerando que o Crea-SP é entidade integrante da Administração Pública Indireta, conforme o artigo 80 da Lei Federal nº 5.194, de 1966: "Art. 80 - Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (Art. 31, inciso V, alínea "a" da Constituição Federal) e franquias postal e telegráfica."; considerando que conforme doutrina Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 306 ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

civil e criminal, conforme o caso”. E ainda: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”; considerando que o Crea-SP, na qualidade de autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, deve aplicar os princípios da Administração Pública, e em particular o da legalidade, só sendo permitido fazer o que a lei autoriza; considerando que o Regimento do Crea-SP estabelece que o Coordenador profere voto de qualidade, em caso de empate; considerando que a Lei Federal nº 5.194, de 1966, e o Regimento do Crea-SP não regulamentam, de forma expressa, o voto do Coordenador da Câmara Especializada, em julgamentos de Câmara, na condição de Conselheiro Regional; e considerando os princípios da isonomia e da razoabilidade **entendeu e decidiu que o coordenador deve apenas proferir voto de qualidade em caso de empate, não proferindo voto ordinário nos assuntos em pauta na condição de Conselheiro Regional; e pelo encaminhamento de memorando à Estrutura Auxiliar do Crea dando ciência desta decisão.**

#### IV. Comunicados:

**IV.1. Coordenador:** Informa a todos os conselheiros sobre o teor do Ato Administrativo nº 8 e do Ato Administrativo nº 10. Parabeniza as Faculdades Oswaldo Cruz pelo seu centenário.

#### IV.2. Conselheiros:

**Carlos Alberto Rodrigues Anjos:** Informa que sugeriu à CLN fazer revisão do Ato Administrativo nº 10.

**Marcelo Alexandre Prado:** Destacar na Reunião Plenária do CREA-SP os 100 anos das faculdades Oswaldo Cruz.

**Maria Elizabeth Brotto:** Informa sobre o aniversário de 100 anos das Faculdades Oswaldo Cruz.

**Valter Domingos Idargo:** Denúncia sobre situação irregular de empresas, devida verificação por parte do departamento de fiscalização e menção sobre o plano de fiscalização.

Não havendo mais assuntos a se discutir, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 16h.

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 11 de junho de 2015.

Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza  
Crea-SP nº 5063470130  
Coordenador da CEEQ